



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO N° 113/2022

PROJETO DE LEI N° 6.390/2022

PARECER DA CCJR N° 105 /2022

Do ponto de vista constitucional, a Matéria está em conformidade com as normas da Lei Maior, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratar sobre assuntos de interesse local, e por conceder o uso de bem público com finalidade específica de abrigar serviços na área da saúde pública.

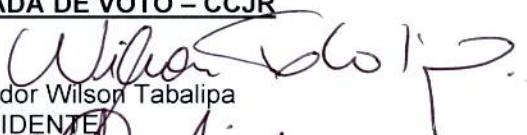
Tendo em vista o interesse público na concessão de uso do imóvel em favor da Fundação Pio XII, a aprovação da propositura é viável. No entanto, se fez necessária a correção quanto à técnica legislativa e redacional do Projeto. Assim, a Diretoria Legislativa elaborou o **SUBSTITUTIVO N° 003/2022**.

Isto posto, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social da Matéria, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao **SUBSTITUTIVO N° 003/2022** para que seja deliberado em Plenário.

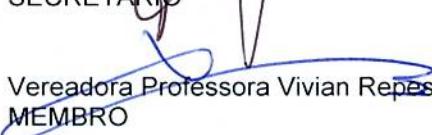
Sala das Comissões, 6 de junho de 2022.


Vereador Wilson Tabalipa
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR


Vereador Wilson Tabalipa
PRESIDENTE


Vereadora Pedrinho Sanches
SECRETARIO


Vereadora Professora Vivian Repessold
MEMBRO

M.B.